

A FÉ NEGRA - A religiosidade muçulmana dos senegaleses e o mercado de trabalho brasileiro na região litorânea nordeste do RS

The Negro Faith – The Muslim religiosity of the Senegalese and the Brazilian labor market in northeast of Rio Grande do Sul¹

Everton Ricardo Bootz²

Resumo

Os imigrantes senegaleses procuram o Brasil à procura de trabalho e melhores condições de vida. Eles trazem consigo a religiosidade muçulmana: seus valores e ritos. Como está a concretização deste sonho imigrante? Para responder a esta pergunta, foi realizada uma pesquisa de campo, onde 14 senegaleses foram entrevistados. As entrevistas abordaram questões de trabalho, documentação e religião. As entrevistas deixam entrever que há uma relação entre os valores da fé muçulmana e o acesso dos senegaleses ao mercado de trabalho, na região litorânea nordeste do RS. Os resultados sinalizam um uso descabido dos imigrantes, pelo mercado de trabalho brasileiro. Majoritariamente, os senegaleses se encontram no mercado informal de trabalho, desprotegidos dos direitos trabalhistas básicos.

Palavras-chave: Mercado de Trabalho. Religião Muçulmana. Senegaleses.

Abstract

The Senegalese immigrants come to Brazil seeking better conditions of life and work. They bring with themselves the Muslim religiosity: their values and rites. How is the concretization of this dream? To answer this question, it was developed a research, with 14 Senegalese interviewed. The interviews were about work, documentation and religion. The interviews allow the consideration that there is a connection between the values of the Muslim faith and the access into the job market, at the beach region of RS. The results point at a misuse of the immigrants by the Brazilian job market. Mainly, the Senegalese are at the informal work, without the basics rights belong to the labor law.

Keywords: Job market. Muslim religiosity. Senegalese

¹ Resultado parcial do Grupo de Pesquisa “O MERCADO NEGRO”, do Curso de Direito da FACOS/CNEC.

² Professor Dr. Orientador, do Grupo de Pesquisa “O MERCADO NEGRO”, do Curso de Direito da FACOS/CNEC.

Considerações Iniciais

A migração é um fenômeno mundial e constante. O fato migratório dinamiza as relações entre Estados, fazendo confluir diferentes valores e culturas, amalgamando-as em torvelinhos sociais. Desde 2010, o surto migratório tem despertado o interesse nacional pelo fato de senegaleses e haitianos aportarem em massa no território brasileiro. Fenômenos climáticos, como no caso do Haiti, como fenômenos sociais, como no caso do Senegal, fomentam a emigração. Desde 2011, o Governo tem computado a entrada de 50 a 100 imigrantes diariamente. Só este dado já justifica o estudo deste fenômeno. O estudo será delimitado analisando apenas o grupo senegalês, presente na região norte litorânea do RS.³

Estes fatos sociais disparam o interesse sobre como esta gama de imigrantes está sendo absorvida no mercado de trabalho brasileiro. O Brasil está preparado estruturalmente para tal absorção? Ligado a esta problemática, questiona-se também sobre como a religiosidade muçulmana tem auxiliado o senegalês em sua sina imigrante?

O marco teórico são, mormente, as leis nacionais e internacionais relacionadas à condição do estrangeiro, especialmente ligadas ao direito trabalhista. Isto implica em documentos e artigos apresentados pela ONU e presentes em Tratados e que foram referendados pelo Congresso Nacional, sendo transformados em Decretos passando a balizar o dever do Estado brasileiro quanto ao cuidado que deve dispender ao imigrante. Quanto à questão religiosa, é usado estudos sobre a realidade muçulmana no Brasil.

Destarte, objetiva-se **analisar** como se processa a relação de trabalho entre o imigrante-empregado e o brasileiro-empregador; **identificar** como os valores inerentes à religiosidade muçulmana têm auxiliado os imigrantes a realizar seu sonho de trabalho e vida mais digna; **compreender** como vem ocorrendo o embate cultural e como os imigrantes têm reagido diante do mesmo.

A hipótese é a de que os valores da fé muçulmana dos imigrantes senegaleses os têm auxiliado na procura por trabalho, segundo a suspeita de que os empregadores têm buscado mão de obra confiável e responsável. O regramento da fé muçulmana exige que o imigrante seja respeitoso e dedicado, independente de quem seja, posto o estar sendo diante da própria divindade.

³ MALIK, Khalid. Relatório do Desenvolvimento Humano 2014 - Sustentar o Progresso Humano: Reduzir as Vulnerabilidades e Reforçar a Resiliência. In: **United Nations Development Programme**. Nova York. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014_pt_web.pdf>. Acesso em: 10 set. 2016.

Realidade do mercado de trabalho brasileiro e o imigrante

A realidade do mercado de trabalho brasileiro tem se modificado radicalmente na última década. A imagem econômica positiva do Brasil alcançada na primeira década do século XXI foi a causa da atração destes imigrantes senegaleses. O mercado de trabalho estava em crescente demanda. A exigência de mão de obra era constante e promoveu um surto imigratório particular a partir de 2010.⁴

Contudo, o cenário nacional tem se modificado. Com a crise política que se instaurou no Congresso Nacional e no Poder Executivo, a partir de 2012, a economia acabou sendo afetada, esfriando a dinâmica crescente da primeira década. Os setores industriais foram arrefecidos e a demanda pela mão de obra decaiu rapidamente. A partir de 2013 e anos seguintes, os índices de desemprego entre os trabalhadores nacionais atingiram uma porcentagem alta.⁵

Leis trabalhistas e sua efetividade ao imigrante

No Brasil, o Decreto 58.819/1966 promulgou a Convenção Internacional de 97, da OIT, que revisa o conceito de ‘trabalhador migrante’ como toda pessoa que emigra de um país para o outro com o fim de ocupar um emprego que não será exercido por sua própria conta, devendo cada país signatário manter um serviço gratuito de auxílio aos trabalhadores imigrantes, como descreve o art. 11, do referido Decreto. O art. 6º elenca alguns desses direitos, tais como remuneração, abono família, as horas extraordinárias, férias remuneradas, formação profissional, filiação a organizações sindicais, habitação e seguridade social.⁶

Há ainda outras normas que tutelam o trabalhador imigrante: as Convenções Internacionais nº 19, 118 e 143, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, e a Convenção Internacional

⁴ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Economia brasileira atrai estrangeiros e imigração aumenta 50% em seis meses. In: **Portal Brasil**. Brasília. 1º nov. 2011. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2011/11/economia-brasileira-atrai-estrangeiros-e-imigracao-aumenta-50-em-seis-meses>>. Acesso em: 10 set. 2016.

⁵ [s/a]. Taxa de desemprego fica em 6,8% em 2014, aponta IBGE. In: **VEJA.COM**. [s/l], 10 fev. 2015. Disponível: <<http://veja.abril.com.br/economia/taxa-de-desemprego-fica-em-68-em-2014-aponta-ibge/>>. Acesso: 10 set. 2016.

⁶ **BRASIL**. DECRETO Nº 58.819, DE 14 DE JULHO DE 1966. Promulga a Convenção nº 97 sobre os Trabalhadores Migrantes. Brasília. Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/7/1966, Página 8001.

sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares, ambas da ONU, além da Convenção Americana de Direitos Humanos.⁷

Contudo, os imigrantes não estão tendo acesso a estes direitos, segundo confessa o presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, Deputado Jeferson Fernandes, da Assembleia Legislativa do RS, em audiência pública. Segundo a reportagem: "as autoridades brasileiras, que assinam inúmeros acordos internacionais, não implementem qualquer medida para regularizar a situação dos estrangeiros que ingressam no país em busca de uma vida mais digna."⁸

Os resultados das entrevistas

As entrevistas ratificam que estes direitos à documentação, assim como a cursos de língua portuguesa para estrangeiros, ao SUS, às escolas para seus filhos, à moradia e ao trabalho digno inexistem em grande escala. A pergunta apresentada aos entrevistados foi, então: "Como sua fé tem auxiliado você, como imigrante, aqui no Brasil?"

Numa sistematização das respostas, chegou-se a um rol de valores, reflexo de sua fé muçulmana, que têm auxiliado os imigrantes a sobreviverem no Brasil, a despeito das agruras sociais que sofrem. Foram identificados valores como (I) 'solidariedade' entre os compatriotas senegaleses; (II) 'respeito' por toda a natureza e criação; assim como, 'respeito' pelo próximo, mesmo sendo o empregador brasileiro; (III) 'assiduidade' no exercício do trabalho; (IV) 'consciência crítica' sobre seus direitos como estrangeiro e como trabalhador; (V) 'responsabilidade' na prática diária dos rituais muçulmanos.

I) *Solidariedade*: O valor da solidariedade foi partilhado segundo ações de auxílio mútuo, quando um dos compatriotas senegaleses (incluindo também haitianos, ou seja, outros imigrantes de mesma sina) passou por dificuldades. Três exemplos são revelados: a) moradia; b) língua; c) trabalho. **a)** Os imigrantes, por causa da dificuldade de alugar uma moradia, por falta de documentação apropriada, acabam morando em repúblicas, entre cinco a dez integrantes. Dois grupos entrevistados vivem, respectivamente, entre 7 e 9

⁷ BRASIL. DECRETO Nº 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília. DOU de 6 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

⁸ OSELLAME, Luiz. Audiência pública debateu a situação dos senegaleses no Rio Grande do Sul. In: **Agência de Notícias ALRS**. Porto Alegre, 13/11/2013. Disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/noticias/ExibeNoticia/tabid/5374/Default.aspx?IdMateria=288963>>. Acesso em: 28 out. 2016.

imigrantes. **b)** As entrevistas tiveram sempre a participação de um tradutor, que falava pelos outros. Este, por estar há mais tempo no Brasil, dominando melhor o português, interpretava os diálogos. Esta intermediação ocorria igualmente na procura por emprego, por moradia e nas demandas diárias. A solidariedade os une para melhor se articularem socialmente. **c)** Também nas relações trabalhistas a solidariedade se fez presente. Num dos relatos, foi partilhado esta história: um grupo de sete senegaleses trabalhavam todos num mesmo restaurante, tendo todos um mesmo empregador, todos legalmente empregado (trabalho formal). Um dia, um deles foi demitido, sendo obrigado a se mudar para a capital (Porto Alegre), posto ter perdido a moradia (que pertencia ao empregador). Para auxiliar o compatriota na nova difícil situação, outro imigrante desiste de seu emprego formal para acompanhar o amigo, sem nenhuma garantia de novo emprego no destino.

II) *Respeito pela natureza e pelas pessoas:* Segundo o testemunho dos senegaleses, sua fé muçulmana exige que respeitem toda a criação e, portanto, as pessoas, todas filhas de sua divindade (Allá). Este respeito os faz interceder pela natureza, através de orações e da prática de vida. Por exemplo, nas relações de trabalho, o respeito pelas pessoas é denotado em duas situações relatadas: a) No momento do intervalo intrajornada ou do cafezinho, alguns empregados brasileiros contavam piadas desrespeitosas às mulheres. Quando isto ocorria, os senegaleses se retiravam e, quando interrogados, diziam que aquela atitude era indevida, mantendo uma postura ética que surpreendia os nacionais. b) Este respeito pelo outro, mesmo pelo empregador, angariou o respeito dele diante dos senegaleses. No discurso de um entrevistado, o empregador os respeitava ao lhes assegurar todos os direitos e benefícios trabalhistas dispensados aos empregados brasileiros.

III. *Assiduidade no exercício do trabalho:* Este valor foi marcadamente acentuado nas entrevistas pelo cuidado no horário de chegada e de saída do trabalho. Numa das falas, foi narrado que quando um recém-chegado senegalês bateu o ponto irregularmente, outro senegalês lhe chamou atenção, lhe ensinando a forma correta de proceder, no ambiente de trabalho.

IV. *Consciência crítica sobre seus direitos como estrangeiro e como trabalhador:* Este valor apenas corrobora seu respeito por tudo, também pelas normas que regem a vida social. Os direitos sociais pressupõem igualmente deveres que devem ser seguidos ao pé da letra, assegurando segurança jurídica. Esta atitude dos senegaleses é inspirada mais pela sua fé do que por uma consciência legal. No caso do trabalho, há esmero nas tarefas requeridas,

como se as estivessem realizando a Allá, como expresso num dos depoimentos. Logicamente, o empregador vai ficar satisfeito com empregados que professam a fé muçulmana, cujos valores estimulam uma mesma prática de vida.

V. *Responsabilidade na prática diária dos rituais muçulmanos*: Por fim, a fé muçulmana é alimentada diariamente, através do exercício regular e constante de práticas ritualísticas. O senegalês realiza cinco orações diárias, desde antes do nascer do sol até à noite. Quando o empregador permite, as orações são realizadas no local de trabalho, em recinto consagrado para tanto. Caso contrário, como num dos relatos, as orações não realizadas no turno de trabalho, são feitas sequencialmente assim que o imigrante chega na moradia. Quando moram juntos, as orações e outras práticas religiosas são realizadas coletivamente, dando maior coesão à união grupal. Segundo as falas, as orações iniciam com intercessões pela natureza, pelos outros e, somente, no final, pela própria pessoa. Quando podem, vão à capital (Porto Alegre), às sextas, participarem das celebrações na mesquita.

Esta realidade pode ser distinta, a depender da localidade. As entrevistas realizadas pelo Grupo de Pesquisa “O MERCADO NEGRO”, revelam que os imigrantes senegaleses, localizados em cidades balneárias, trabalham maiormente na informalidade; *contrario sensu*, os que trabalham em cidades como Osório, se encontram na formalidade. Não importando a situação de trabalho, há discriminação, insegurança e desigualdade nas relações de trabalho, o que torna valorosa a fé que os sustenta seja onde for.

Considerações Finais

A situação dos imigrantes senegaleses, na região nordeste litorânea do RS se revela difícil, como demonstrada pelas entrevistas, que acusam direitos sociais e trabalhistas não devidamente respeitados. Contudo, a despeito dos reveses, os imigrantes continuam na luta por emprego e por vida digna. A fé muçulmana os tem auxiliado nesta resistência ao lhes conceder paz de espírito, oriunda da prática meditativa diária, e, conseqüentemente, discernimento sobre como reagir diante das agruras a que são submetidos. Sua fé religiosa lhes tem provido com valores que, vivenciados na lide social e trabalhista, lhes têm rendido acolhimento e segurança de direitos trabalhistas, a despeito da responsabilidade legal de provê-los ser do Estado.

Referências

[s/a]. Taxa de desemprego fica em 6,8% em 2014, aponta IBGE. In: **VEJA.COM**. [s/l], 10 fev. 2015. Disponível: <<http://veja.abril.com.br/economia/taxa-de-desemprego-fica-em-68-em-2014-aponta-ibge/>>. Acesso: 10 set. 2016.

BRASIL. DECRETO Nº 41.721, DE 25 DE JUNHO DE 1957. Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho de nº11,12,13,14,19,26,29,81,88,89,95,99,100 e 101, firmadas pelo Brasil e outros países em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho. Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1957; 136º da Independência e 69º da República.

BRASIL. DECRETO Nº 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília. DOU de 6 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

MARQUES, Vera Lúcia Maia. Os muçulmanos no Brasil. IN: **etnográfica**. Disponível em: <<https://etnografica.revues.org/777>>. Acesso em: 28 out.2016.

MALIK, Khalid. Relatório do Desenvolvimento Humano 2014 - Sustentar o Progresso Humano: Reduzir as Vulnerabilidades e Reforçar a Resilência. In: **United Nations Development Programme**. Nova York. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014_pt_web.pdf>. Acesso em: 10 set. 2016.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Economia brasileira atrai estrangeiros e imigração aumenta 50% em seis meses. In: **Portal Brasil**. Brasília. 1º nov. 2011. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2011/11/economia-brasileira-atrai-estrangeiros-e-imigracao-aumenta-50-em-seis-meses>>. Acesso em: 10 set. 2016.

OSELLAME, Luiz. Audiência pública debateu a situação dos senegaleses no Rio Grande do Sul. In: **Agência de Notícias ALRS**. Porto Alegre, 13/11/2013. Disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/noticias/ExibeNoticia/tabid/5374/Default.aspx?IdMateria=288963>>. Acesso em: 28 out. 2016.

TEDESCO, João Carlos; GRZYBOVSKI, Denize. Senegaleses no norte do Rio Grande do Sul: integração cultural, trabalho e dinâmica migratória internacional. In: **Universidade de Passo Fundo**. Passo Fundo. Disponível em: <<http://seer.upf.br/index.php/rep/article/view/2433>>. Acesso em: 10 set. 2016, p. 346.